



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10108.000175/00-91
SESSÃO DE : 15 de outubro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.786
RECURSO Nº : 124.080
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

IMPORTAÇÃO – IMUNIDADE – IPI.

Não gozando a empresa de imunidade na importação de coque de petróleo, cabível é a exigência do tributo. A imunidade prevista no § 3º, do art. 155 da Constituição Federal é aplicável apenas aos produtos brasileiros.

NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes.

Brasília-DF, em 15 de outubro de 2003

PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Presidente em Exercício

LUIZ ANTONIO FLORA
Relator

07 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, SIMONE CRISTINA BISSOTO, WALBER JOSÉ DA SILVA e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausente o Conselheiro HENRIQUE PRADO MEGDA. Fez sustentação oral o Advogado Dr. RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO, OAB/DF-1.226.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO N° : 124.080
ACÓRDÃO N° : 302-35.786
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Consta que a contribuinte acima identificada importou coque de petróleo não calcinado e requereu a imunidade prevista no art. 155, § 3º, da Constituição Federal.

A imunidade não foi acatada pela fiscalização, que lavrou auto de infração exigindo o IPI e juros de mora. Não foi lançada multa punitiva conforme ADN COSIT 10/97.

Regularmente intimada apresentou impugnação que foi indeferida, mantendo-se o lançamento sob o fundamento de que a empresa não goza a imunidade na importação de coque de petróleo.

Em recurso voluntário, tempestivo e preparado, a contribuinte requer a reforma da decisão monocrática, avocando em prol de sua defesa, em suma, que o coque de petróleo é derivado de petróleo e assim sendo enquadra-se na imunidade prevista no art. 155, § 3º, da Constituição Federal.

É a síntese do essencial.

RECURSO N° : 124.080
ACÓRDÃO N° : 302-35.786

VOTO

Entendo improcedente a reivindicação da contribuinte.

Com efeito. Diz o § 3º do art. 155 da Constituição Federal:

“À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, incisos I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e *minerais do País*.”

Pela simples leitura do preceito constitucional acima transcrito, verifica-se, na sua parte final, como bem destacou a decisão recorrida, que o produto derivado de petróleo importado de outro país não é contemplado pela imunidade por ele referida. Reitero, também, a citação do ilustre Prof. José Cretella Jr. inserida como fundamentos da decisão.

Quanto à jurisprudência judicial acostada pela recorrente ressalto que as mesmas dão conta de que o coque de petróleo é derivado de petróleo, fato este que não se discute nos autos. Em operações internas, com produtos brasileiros, a imunidade agasalharia a pretensão.

Ante o exposto, nego provimento ao apelo da recorrente.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2003


LUIS ANTONIO FLORA - Relator

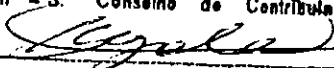
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 124.080
Processo n.º: 10108.000175/00-91

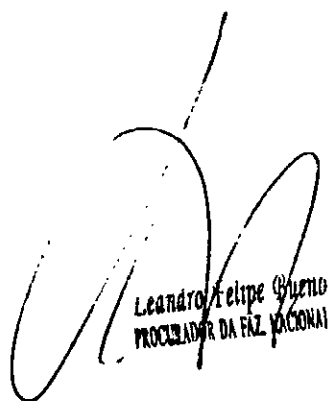
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.786.

Brasília- DF, 05/11/03

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Meida
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 7.11.2003


Leonardo Felipe Bueno
PROCURADOR DA FÍZ. NACIONAL